



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 022/2022
Decisão : 241/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 6.1.
Referência : Protocolo nº 200.194.374/2022
Interessado : Lucas Teles Xavier da Silva

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Lucas Teles Xavier da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Lucas Teles Xavier da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.194.374/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, Polo Vitória de Santo Antão/PE, realizado no período de 19/08/2020 a 30/06/2022, com carga horária de 630 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que quanto à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 15/08/2018, logo, antes de iniciar a especialização; considerando que a instituição de ensino e o curso, na modalidade Presencial, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-SC; considerando que em consulta ao e-MEC, a Coordenação sw Acervo Técnico – CAT do Crea-PE identificou o cadastro do curso ofertado na modalidade EaD; considerando neste sentido, a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, que declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando a orientação da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que diante de tal orientação, o profissional anexou ao processo o projeto pedagógico com as ementas das disciplinas cursadas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, decidiu aprovar que: “(...) II)sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado à CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; (...) IV)para a solicitação de registro profissional de egresso que concluiu o curso em IES de outro Estado, a DREC deverá seguir normalmente com consulta ao Crea de origem da instituição quanto a regularidade da instituição e do curso;”; considerando que mediante o ofício nº 10/2022, de 27/10/2022, a IES emitiu uma declaração de veracidade da Declaração de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* apresentada pelo interessado ao presente processo; e, considerando o relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável a concessão da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Lucas Teles Xavier da Silva, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST